



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ATA DE REUNIÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CADASTRO E
REMARCAÇÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO E DE
Nº 2 - PROPOSTA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a fim de analisarem os documentos apresentados referentes ao pedido de liminar questionando o decisão desta Comissão e pedindo pela suspensão do processo licitatório, por parte da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS interessada, assim como a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, em participar da Tomada de Preços nº 004/2022 cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos a Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.

Ao negarmos o Certificado de Registro Cadastral da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS por não ter atendido ao item 2.4 "c", em especial a sub item 2.4.1, pois não comprovou de forma satisfatória mediante juntada de documento fiscal ou bancário que comprove o recebimento da receita auferida por um município, ou declaração desse que demonstre o recebimento de crédito tributário creditado por empresa(s) de telefonia fixa e/ou móvel, decorrente do trabalho prestado pela proponente, a mesma impetrou pedido de liminar no dia 12 de março, questionando o decisão desta Comissão e pedindo pela suspensão do processo licitatório na fase em que se encontra, até que se emita o CRC em seu favor. No dia 12 de Maio do corrente ano, o Excelentíssimo Juiz de Direito Gerson Martins da Silva julgou o Mandado de Segurança e julgou "Evidente, portanto, que a impetrante Monteiro e Monteiro Advogados Associados não cumpriu o requisito do edital, não podendo figurar no competitivo", decidindo assim que a Comissão Permanente de Licitações agiu de maneira acertada em não emitir o Certificado de Registro Cadastral em nome da empresa e a mesma não está apta a prosseguir no certame.

Como a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA apresentou toda a documentação solicitada no edital, o Certificado de Registro Cadastral foi emitido e decidimos por marcar a sessão de entrega e abertura dos envelopes para o dia três de junho de dois mil e vinte, as 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, dando assim prosseguimento ao certame.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.